



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 03 DE MARÇO DE 2021
(Republicado em 19 de abril de 2021.)*

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo Município de Colares/PA para prevenção do Coronavírus (COVID-19) pelo período de 04/03/2021 a 26/04/2021 e outras providências.

A Prefeita Municipal de Colares/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, integrando o Município de Colares na Zona 01, considerada Vermelha, sob Alerta Máximo e de Alto Risco de contágio, conforme anexo I do Decreto Estadual de 03/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **decretado**, no Município de Colares, a partir da data de **04 de março de 2021** até **26 de abril de 2021**, proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a **30 (trinta)** pessoas.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até **30 (trinta)** pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a **2 (dois)**.

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins **respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 22:00 (vinte e duas) horas, ficando proibido o seguinte:**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a **2 (dois)**.

Art. 3-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 3-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 3-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a **2 (duas)** pessoas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 3-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender **bebidas alcoólicas** no período compreendido entre **22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas**, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 3-E. Mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido **entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.**

Art. 3-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 4º. Ficam proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertos ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 5º. Fica proibida até às 23:59h do dia 26 de abril de 2021, a entrada no Município de Colares/PA, de pessoas que não possuam residência neste município, sendo comprovada através de comprovante de residência, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para a realização de trabalhos em serviços e atividades laborais, independente da área de atuação;

II - para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares de caráter de urgência, nos casos de problemas de saúde que não estejam relacionados aos sintomas do Covid-19.

Parágrafo único. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras artesanais ou industriais e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

Art. 6º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre **22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas**, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de **01 (uma) pessoa** da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV.

§ 1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até **22:00 (vinte e duas) horas**, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

§ 3º. O serviço de delivery de serviços e produtos **não essencial**, está autorizado a funcionar até 22:00.

Art. 7º. O Serviço de travessia para o Município através de balsa será realizado normalmente, ficando permitido somente os serviços essenciais e cidadãos com comprovante de residência, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior conforme inciso I e II do art.5 deste decreto.

Art. 8º. No caso de descumprimento deste decreto, serão observadas as sanções do art. 25 do Decreto nº 27 de 15 de janeiro de 2021, sendo:

I – advertência;

II – multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas**, a ser duplicada por cada reincidência; e

III – multa diária de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's**, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Colares/PA.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Colares/PA, 19 de abril de 2021.

MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES

*Republicado em virtude de complementações adicionais.